

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1373/2012

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DEFESA E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE –  
CODEMA DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS  
REMÉDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte *lei*:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Melhoria do Meio Ambiente – CODEMA, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios em questões relativas à proteção e preservação ambiental.

Art. 2º - O CODEMA tem por finalidade, no âmbito do município:

- I – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;
- II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental;
- III – promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;
- IV – promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;
- V – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;
- VI – promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;
- VII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- VIII – conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: [prefeituraremedios@yahoo.com.br](mailto:prefeituraremedios@yahoo.com.br)

# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - aprovar planos e programas municipais para conservação e recuperação do meio ambiente;
- X- atuar como órgão colegiado competente pelas unidades de conservação municipais, como parques, monumentos naturais, áreas de proteção ambiental (APAS) e demais reconhecidas pela legislação federal e/ou estadual vigente.
- XI- coordenar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com o regimento estabelecido.

Art. 3º O CODEMA compor-se-á de 08 (oito) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal, 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo Municipal, 04 (quatro) por entidades civis atuantes no município, a serem escolhidos em audiência pública presidida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e se, possível com participação de um membro do escritório regional Instituto Estadual do Meio Ambiente.

§ 1º - Para cada membro titular, os órgãos e as entidades mencionadas no *caput* deste artigo indicarão um membro suplente respectivo;

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

Art. 4º- O CODEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

Art. 5º - Os membros do CODEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do CODEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O CODEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º - O CODEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 9º - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o CODEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face as legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

Art.10 - O CODEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art.11 - Será procedida a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

Art.12 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua instalação o CODEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal, dentro do período de até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação desta lei.

Art.13- Revoga-se a Lei nº 1212/2007 de 26 de março de 2007.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 17 de setembro de 2012, 58º Ano de Emancipação Política e 56º Ano da Primeira Administração Eleita.

  
SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES  
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: [prefeituraremedios@yahoo.com.br](mailto:prefeituraremedios@yahoo.com.br)